ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 807, de 30 de maio de 1975.

Atualiza a tabela de remuneração do Quadro Geral e Suplementar dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - São atualizados os valores constantes da tabela de remuneração do Quadro Geral e Suplementar dos Servidores Municipais, criada pela Lei Municipal n° 701, de 05 de agosto de 1971, e alterada por leis posteriores, que passa a ter a seguinte especificação:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		AUMENTO TRIENAL	
1	Cr$	500,00	Cr$	15,00
2	Cr$	600,00	Cr$	18,00
3	Cr$	700,00	Cr$	21,00
4	Cr$	800,00	Cr$	24,00
5	Cr$	900,00	Cr$	27,00
6	Cr$	1.100,00	Cr$	33,00
7	Cr$	1.300,00	Cr$	39,00
8	Cr$	1.400,00	Cr$	42,00
9	Cr$	1.600,00	Cr$	48,00
10	Cr$	1.800,00	Cr$	54,00

Art. 2° - Aos professores pagos com o auxílio concedido pelo Plano Operacional de Educação do Município (POEM), conforme convênio em vigor, continua assegurado o salário mínimo regional.

Art. 3° - Os proventos dos servidores inativos da Prefeitura são atualizados mediante a aplicação do coeficiente de 1,411, desprezando-se as frações de cruzeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono provisório de 10%, de que trata a Lei N° 794, de 05 de dezembro de 1974, não integrará a base de cálculo da atualização a que se refere este artigo.

Art. 4° - A atualização de que trata esta Lei absorve o abono provisório concedido aos servidores municipais nos termos da Lei n° 794, de 05 de dezembro de 1974.

Art. 5° - Servirão de cobertura ao aumento da despesa decorrente desta Lei as dotações próprias do orçamento vigente e o "superávit" financeiro do exercício de 1974, no valor de Cr$ 165.446,70 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

Art. 6° - Fica o Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, as dotações de despesa com "Pessoal – Vencimentos e Vantagens Fixas" do orçamento vigente e as que sobre estas incidem, relativas a Contribuições para o I.N.P.S., "Seguros" e Contribuições para o F.G.T.S.", até o limite dos recursos indicados no artigo anterior.

Art. 7° - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de março de 1975.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de maio de 1975.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 807 DO LIVRO 9, FOLHA 60.